



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

LEI N° 622 DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, modifica a Lei nº 509, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - A Procuradoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Procuradoria-Geral;
- II. Procuradoria-Geral Adjunta;
- III. Subprocuradoria de Demandas Judiciais;
- IV. Subprocuradoria de Demandas Administrativas;
- V. Assessoria de Gabinete;
- VI. Secretaria de Gabinete.

Parágrafo único: Os Cargos acima relacionados serão de provimento comissionado ou cargo de confiança, cujas atribuições correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Procurador-Geral do Município**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 2º - A Procuradoria-Geral do Município é dirigida pelo Procurador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Procurador-Geral será escolhido entre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O Procurador-Geral possui prerrogativas, direitos e deveres equivalentes aos dos Secretários Municipais.

Art. 3º - Compete ao Procurador-Geral do Município:

- I. Dirigir e superintender todos os serviços da Procuradoria-Geral;
- II. Emitir pareceres sobre questões jurídicas submetidas pelo Prefeito e Secretários Municipais;
- III. Coordenar a defesa judicial e extrajudicial dos interesses municipais;
- IV. Propor ao Prefeito a nomeação dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral;
- V. Delegar competências aos servidores subordinados;
- VI. Expedir portarias, instruções normativas e ordens de serviço;
- VII. Autorizar a propositura ou desistências de ações judiciais;
- VIII. Homologar pareceres emitidos pelos procuradores lotados no órgão;
- IX. Comparecer perante a Câmara Municipal quando convocado;
- X. Prover lotação de servidores nos setores da Procuradoria-Geral.

Parágrafo único: O Procurador geral poderá avocar qualquer assunto de competência da Procuradoria-Geral ou delegá-lo a órgão ou servidor específico.

Art. 4º - As decisões administrativas do Procurador-Geral possuem força definitiva no âmbito da Administração Municipal, somente podendo ser contrariadas por decisão judicial ou revisão pelo Chefe do Executivo.

Seção II
Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 5º - O Procurador-Geral Adjunto, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão.

Art. 6º - Compete ao Procurador-Geral Adjunto:

- I. Substituir o Procurador-Geral em suas ausências e impedimentos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- II. Auxiliar na gestão administrativa da Procuradoria-Geral;
- III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do órgão;
- IV. Emitir pareceres quando designado pelo Procurador-Geral;
- V. Assessorar juridicamente o Prefeito e Secretários quando designado;
- VI. Representar o Município em questões judiciais e extrajudiciais específicas.

Seção III

Da Subprocuradoria de Demandas Judiciais

Art. 7º - A Subprocuradoria de Demandas Judiciais é o órgão responsável pela coordenação e controle das atividades de representação judicial do Município.

Art. 8º - O Subprocurador de Demandas Judiciais, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre profissionais com formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Art. 9º - Compete ao Subprocurador de Demandas Judiciais:

- I. Representar o Município em demandas judiciais de qualquer natureza;
- II. Promover a cobrança da dívida ativa municipal;
- III. Emitir pareceres em processos administrativos de sua competência;
- IV. Requisitar providências administrativas necessárias às suas atividades;
- V. Representar a Procuradoria-Geral em audiências públicas e perante órgãos públicos.

Seção IV

Da Subprocuradoria de Demandas Administrativas

Art. 10º - A Subprocuradoria de Demandas Administrativas é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico em questões administrativas, contratuais, licitatórias e convênios.

Art. 11º - O Subprocurador de Demandas Administrativas, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será nomeado entre profissionais com formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão.

Art. 12º - Compete ao Subprocurador de Demandas Administrativas:

- I. Assessorar juridicamente em questões administrativas, contratuais e



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- licitatórias;
- II. Emitir pareceres sobre contratos, licitações e convênios;
 - III. Representar o Município extrajudicialmente em questões administrativas;
 - IV. Orientar procedimentos administrativos quanto aos aspectos jurídicos.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º - A Controladoria-Geral do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I. Controladoria-Geral;
- II. Subcontroladoria-Geral;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Assessoria Técnica.

Parágrafo único: Os Cargos acima relacionados serão de provimento comissionado ou cargo de confiança, cujas atribuições correspondem às atividades de direção, chefia e assessoramento de livre nomeação e exoneração, pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - A Controladoria-Geral é dirigida pelo Controlador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§1º O Controlador-Geral será escolhido entre profissionais com notórios conhecimentos em Direito, Contabilidade, Finanças ou Administração Pública.

§2º O Controlador-Geral possui prerrogativas, direitos e deveres equivalentes aos dos Secretários Municipais.

Art. 15º - Compete ao Controlador-Geral do Município:

- I. Coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- II. Verificar a observância dos limites constitucionais e legais nas operações municipais;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- III. Elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal;
- IV. Avaliar o cumprimento das metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Apurar irregularidades na utilização de recursos públicos municipais;
- VI. Aplicar penalidades aos gestores inadimplentes, conforme a legislação vigente.

Art. 16º - Compete ao Subcontrolador-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, auxiliar o Controlador-Geral no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 17º - Compete aos demais cargos técnicos da Controladoria-Geral:

- I. Avaliar controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais;
- II. Estabelecer métodos e procedimentos de controle interno;
- III. Realizar verificações físicas de bens patrimoniais;
- IV. Identificar fraudes e desperdícios na ação administrativa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Fica instituída a Gratificação de Função para servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I. Execução de trabalho de utilidade para o serviço público;
- II. Exercício de atividades de chefias, gerenciais e de assessoramento.

§1º A gratificação será concedida por prazo determinado, nos seguintes limites:

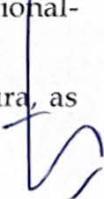
- I. Até cinquenta por cento do vencimento para servidor com nível médio;
- II. Até cem por cento do vencimento para servidor com nível superior.

§2º Considera-se atividade relevante aquela essencial ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos e que exija conhecimentos técnicos específicos.

Art. 19º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20º - O Poder Executivo fica autorizado a remanejar dotações orçamentárias em favor dos órgãos objeto desta Lei, mantida a classificação funcional-programática.

Art. 21º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura, as





ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

atribuições e o funcionamento dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 22º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2025.**

GREISON RIBEIRO
ARAUJO:05577947308

Assinado de forma digital por
GREISON RIBEIRO
ARAUJO:05577947308
Dados: 2025.07.18 10:13:22 -03'00'

GREISON RIBEIRO ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

EMANOEL CARVALHO FILHO

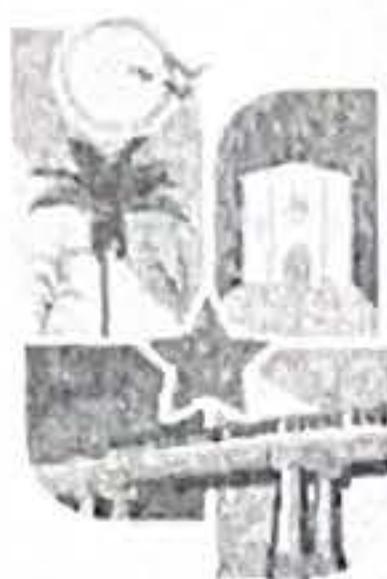
Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALORES
Procurador-Geral do Município	01	CC-1	R\$ 4.000,00
Controlador-Geral do Município	01	CC-1	R\$ 4.000,00
Procurador-Geral Adjunto	01	CC-2	R\$ 3.500,00
Subcontrolador-Geral	01	CC-2	R\$ 3.500,00
Subprocurador de Demandas Judiciais	01	CC-3	R\$ 3.000,00
Subprocurador de Demandas Administrativas	01	CC-3	R\$ 3.000,00
Assessor Jurídico da Controladoria	01	CC-3	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico da Controladoria	01	CC-3	R\$ 2.500,00
Assessor de Gabinete da Procuradoria	01	CC-4	R\$ 2.000,00
Secretário de Gabinete da Procuradoria	01	CC-5	R\$ 1.518,00



Prefeitura de
São Luís Gonzaga
do Maranhão
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

SANÇÃO

FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI MUNICIPAL N.º 622/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, 22 DE JULHO DE 2025.

Emmanuel Carvalho Filho
EMANUEL CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

